



GOVERNO DE GOIÁS

PROTÓCOLO

Etiqueta S.E.P.

Processo : 009277/18 Data: 06/02/2018 15:23
Interessado : ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI
Origem : 1.24.00.0 - PR-NELIC NUCLEO EXECUTIVO DE
Documento : Requerimento S/N
Assunto : Recurso
Complemento : Referente Recurso Administrativo relativo ao Concorrência n.
092/17 PR-NELIC Processo nº 01390/2015

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES
E OBRAS



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.



Ao Núcleo Executivo de Licitações
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Att. Chefe Helena Musse
AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras
Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20- Conjunto Caiçara – Goiânia-Go.
CEP: 74623-160
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 092/17 – PR-NELIC
Processo nº 01390/2015
Assunto: Recurso Administrativo (Impugnação)

Sra. Chefe,

ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.982.485/0001-42, com sede na Rua 220, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.603-140, por seu representante legal, na forma do contrato social, Marcel Vasconcelos Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 897.635.561-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, interpor

“Recurso Administrativo”,

nos termos do que dispõe o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, em face da **Decisão** proferida na Sessão de Julgamento da Documentação de

Fone: (62) 3922-2210



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

Habilitação apresentada ao Edital de Concorrência nº 092/17, publicada em 31/01/2018, que a inabilitou a prosseguir no certame, pelas razões de fato de direito a seguir expostas.

Preliminarmente, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, requer conhecimento e provimento do presente para **HABILITAR** esta Empresa a prosseguir no procedimento licitatório.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o que prescreve a alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para interposição de Recurso contra atos de inabilitação de licitante é de 5 dias úteis.

Assim, considerando a citada Decisão de Inabilitação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 31/01/2018, o presente Recurso é TEMPESTIVO.

2 – DOS FATOS E DO DIREITO

Quando do Julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao procedimento de Concorrência nº 092/17, a empresa **ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI** foi inabilitada por esta Comissão, nos seguintes termos: “a empresa não anexou balanço completo na documentação (item 04.05.03 do edital). Este fato impossibilitou a comprovação do patrimônio líquido e demais dados utilizados no cálculo dos índices exigidos no item 04.05.03.02 do edital.”

Cumpre transcrever o item em comento:

“04.05.03 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que

Fone: (62) 3922-2210



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Ora, o fato é que o relatório de Balanço gerado pelo Sistema Público de Escritura Digital – SPED, é gerado em folha única.

Assim, no ato da impressão, em formato 100%, ocasionou cortes de algumas informações, em que nada prejudicou as informações necessárias para o cálculo dos índices exigidos no item 04.05.03.02 do edital, visto que contidas no documento apresentado, ou seja, no balanço patrimonial apresentado a esta Comissão.

Vejamos:

*"04.05.03.02 – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
[...]"*

Demonstra-se a seguir que todas as informações necessárias ao cálculo, constam do balanço apresentado:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Fone: (62) 3922-2210



$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ESSENCIAL CONSTRUTORA		
AC	ativo circulante	5.863.359,02
RL	realizável a longo prazo	2.096.882,45
PC	passivo circulante	2.881.273,60
PNC	passivo não circulante	-
EL	exigível a longo prazo	-
AT	ativo total	8.304.689,28
Formula:		
CFA		25.394.839,35
IEG		0,35
LC	(AC / PC)	2,03
LG	(AC + RL) / (PC + EL)	2,76
SG	AT / (PC + EL)	2,88

Importante registrar que as demonstrações contábeis da Recorrente, foram elaboradas conforme as interpretações emitidas pelo Comitê de pronunciamentos contábeis e em especial o CPC PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, especialmente em consonância com a ITG 1000.

Assim, quanto ao passivo não circulante e exigível a longo prazo, conforme a legislação, nesta conta são registrados os valores relativos a

Fone: (62) 3922-2210



dívidas/compromissos que a empresa tem que são devidos após o final do exercício financeiro seguinte, ou seja, após 360 dias da data do fechamento do Balanço.

Desta forma, o fato desta empresa Essencial, não ter valores registrados em tal conta, deve-se ao fato de que na data do fechamento do balanço (31/12/2016), a mesma não possuía nenhum débito com vencimento para o exercício financeiro seguinte. **Portanto, não há EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.**

Todos os débitos da citada empresa venciam dentro de 360 dias da data do fechamento do exercício social, desta forma, estando todos os valores registrados no PASSIVO CIRCULANTE. **Ou seja, não há PASSIVO NÃO CIRCULANTE.**

Tem-se que os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) mostram o nível de endividamento das empresas, assim como capacidade de adquirir novas dívidas frente aos novos investimentos e custos operacionais, assim como o índice de Solvência Geral (SG) está relacionado à capacidade da empresa de assumir novos compromissos. Para LC e LG o mínimo igual a 1,00, significa que o que a empresa tem a receber no curto e longo prazo já estaria comprometido, o que poderia colocar em risco a execução contratual, pois a empresa terá seus custos de operação e investimentos descolados do acréscimo de receita que a meta de atendimento irá gerar. A mesma consideração valem também para o SG, em que o mínimo igual a 1,00 indica uma empresa nos limites de seus custos.

Vejamos o que consta do trecho 22 do Acórdão nº 247/2003 - Plenário. Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça, Sessão de 19/03/2003:

"22. São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LG) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da

Fone: (62) 3922-2210



boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável.

Segundo o TCU a exigência da comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

- a) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- b) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- c) SG = Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

$$\begin{aligned} LC &= (AC / PC) \\ LG &= (AC + RL) / (PC + EL) \\ SG &= AT / (PC + EL) \end{aligned}$$

onde:

- AC = ativo circulante;
- RL = realizável a longo prazo;
- PC = passivo circulante;
- EL = exigível a longo prazo.
- AT = ativo total

Esta empresa apresentou LC = 2,03 , LG= 2,76 e SG= 2,88, em cumprimento à legalidade.

Assim, incorreu em erro o julgamento.

Fone: (62) 3922-2210



A Recorrente atendeu as exigências, pelo documento apresentado.

Resta claro, por simples observação do documento, confere-se que a empresa comprovou seu patrimônio líquido.

Além deste fato, a recorrente apresentou em separado os cálculos citados no item 04.05.03.02, destinado a comprovar a boa situação financeira da empresa.

E mais, como detectável a "olho nu", a falha da impressão, esta Comissão de Licitação podia valer-se do que dispõe o edital, pedindo informações complementares, na forma do item 04.06.01.01, ou mesmo, como no caso de empresa individual, se reservar no direito de *"exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes"*, item 04.05.03.04.

Ainda, por se tratar de balanço Patrimonial gerado pelo SPED, bastava que a Comissão certificasse o mesmo, via internet. Ora, essa verificação é possível, pela Comissão, no próprio sítio eletrônico do órgão expedidor do documento.

Deve ser observado que, em razão do avanço tecnológico e da propagação dos recursos de tecnologia da informação, é possível, para fins de comprovação das condições de habilitação, substituir a apresentação de uma infinidade de papéis pela simples verificação das informações pertinentes em sítios oficiais na internet.

Assim, não merece prosperar a decisão dessa Comissão em inabilitar esta Recorrente. E, face a ilegalidade da inabilitação, requer a retificação do julgamento dos documentos de habilitação para HABILITÁ-LA a participar da próxima fase do procedimento de Concorrência nº 092/17.

Fone: (62) 3922-2210



Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo – 19ª edição – Malheiros, 2055, p. 557), ensina: “... a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis”.

Ou seja, os rigores formais não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da Lei.

O STJ afirmou que “A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados...”. (MS 5.779/DF- DJ 26/10/1998).

Ou seja, a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo, que é o INTERESSE PÚBLICO.

Outrossim, o Princípio da Impessoabilidade determina que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Do mesmo modo, não deve o Administrador, em nome de exigências formais, ser tão rigoroso a ponto de perder de vista o **princípio da razoabilidade**.

Princípios são normas que exigem a realização de algo, da melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fácticas e jurídicas. Os princípios não proíbem, permitem ou exigem algo em termos de “tudo ou nada”; impõem a otimização de um direito ou um bem jurídico, tendo em conta a “reserva do possível”. (CANOTILHO, 1998, p. 1123).

George Ress define que (...) o princípio da proporcionalidade, enquanto máxima de interpretação, não representa um critério material, ou seja,



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

substantivo, de decisão, mas serve tão somente para estabelecer, como diretiva procedimental, o processo de busca material da decisão, aplicado obviamente à solução de justiça do caso concreto e específico. (G. RESS citado por BONAVIDES, 2003, p.426).

Enleio aos princípios constitucionais e legais positivados pelo legislador para a regência dos processos de licitação, encontra-se analogicamente o da razoabilidade, na vereda da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, que sendo posterior a Lei de Licitações, inova, trazendo ao contexto o disposto, no seu art. 2º, vejamos:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
[...]

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
[...]

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação

Fone: (62) 3922-2210



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

retroativa de nova interpretação. (sem grifos no original)

Por este diapasão legal, percebe-se implicitamente que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo, razão esta que contempla que princípios jurídicos não positivados no diploma especial licitatório pelo legislador, como procedimentais das licitações públicas, também são aplicáveis no processo licitatório, de maneira subsidiária, a fim de dar lugar à aplicabilidade ao princípio da economicidade

Transcreve-se por relevante, julgado do STJ sobre a aplicação do princípio da razoabilidade:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo.** Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) (grifos nossos)

Fone: (62) 3922-2210



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.
[...]

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.
(MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7) (grifos nossos)

TJ-RS - Embargos de Declaração ED 70053696712 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 26/06/2013

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666 /93). A Administração acha-

Fone: (62) 3922-2210



ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666 /93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei**. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da **licitação**. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua **inabilitação**. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração Nº 70053696712, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 29/05/2013)

O TCU aplica os princípios de proporcionalidade e de razoabilidade tanto na sua concepção clássica – de proteção aos direitos individuais -, quanto na preservação do interesse público.

Cita-se, por relevante, alguns julgados do Tribunal de Contas da União, com o fito de demonstrar como o órgão vem adotando o princípio da proporcionalidade, a saber: Decisão nº 215/1999 – Plenário, Acórdão 304/2011 – Plenário, Acórdão 529/2002 – Primeira Câmara, Decisão nº 1254/2002 – Plenário, Acórdão 1260/2003 – Plenário, Acórdão 460/2002 – Plenário, etc...

Por tudo isso, a HABILITAÇÃO da RECORRENTE é justa e eivada do bom senso e da legalidade, com grande vantagem para a Administração.

Não há o que mais ser posto em análise pela clareza dos esclarecimentos acima aduzidos.

Fone: (62) 3922-2210



A RECORRENTE atende as disposições contidas na Lei 8.666/93 e nas regras do Edital, não procedendo as alegações impetradas, razão pela qual requer a retificação do julgamento dos documentos de habilitação para HABILITÁ-LA a participar da próxima fase do procedimento de Concorrência nº 092/17.

Por tudo isso, resta claro que a HABILITAÇÃO da empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA no certame em apreço, é justa e eivada do bom senso e da legalidade, com grande vantagem para a Administração, visto que a mesma detém experiência na execução da atividade objeto do edital.

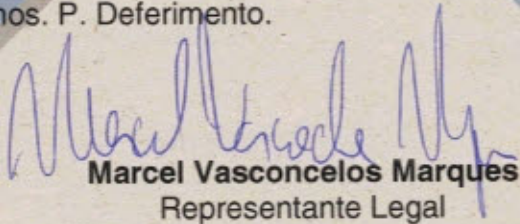
Assim, não há o que mais ser posto em análise pela clareza dos esclarecimentos acima aduzidos.

3- DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a Retificação da Decisão proferida na Sessão de Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada ao Edital de Concorrência Pública nº 092/17, publicada em 31/01/2018, para **HABILITAR** a empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 092/17, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA.

Requer, ainda, no caso da não reconsideração da decisão pela comissão de licitação, seja o presente Recurso encaminhado à consideração da instância superior na forma da lei, como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Nesses Termos. P. Deferimento.


Marcel Vasconcelos Marques
Representante Legal

Fone: (62) 3922-2210



NOTA DE ESCLARECIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016
ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ: 06.982.485/0001-42

Marlene Francisca Mariano Maciel, contadora, inscrita no CRC-GO sob o nº 9.475, portadora do CPF nº 365.001.271-53, vem esclarecer em relação ao Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016 da empresa **ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.982.485/0001-42**, estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, o quanto segue:

As demonstrações contábeis da referida empresa, foram elaboradas conforme as interpretações emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis e em especial o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, especialmente em consonância com a ITG 1000.

Desta forma, esclareço o seguinte em relação ao fato da conta abaixo caracterizada, não ter nenhum valor financeiro na data do fechamento do balanço patrimonial de 31/12/2016 :

I – PASSIVO NÃO CIRCULANTE – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Conforme a legislação, nesta conta são registrados os valores relativos a dividas/compromissos que a empresa tem que são devidos após o final do exercício financeiro seguinte, ou seja após 360 dias da data do fechamento do Balanço.

Desta forma, o fato de a empresa Essencial Construtora Eireli EPP, não ter valores registrados em tal conta, deve-se ao fato de que na data do fechamento do balanço (31/12/2016), a mesma não possuía nenhum débito com vencimento para o exercício financeiro seguinte. *Portanto, não há exigível a longo prazo.*

Todos os débitos da citada empresa venciam dentro de 360 dias da data do fechamento do exercício social, desta forma, estando todos os valores registrados no PASSIVO CIRCULANTE.

Assim sendo, esclarecendo o fato, dato e assino a presente nota para os devidos fins.

Goiânia-GO., 05 de Fevereiro de 2.017


MARLENE FRANCISCA MARIANO MACIEL
CONTADORA – CRC/GO. 9.475
CPF: 365.001.271-53



Entidade: ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 06.982.485/0001-42

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 10.063.549,85	R\$ 8.304.689,28
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.157.549,94	R\$ 5.863.359,02
DISPONIBILIDADES	R\$ 332.618,33	R\$ 511.588,40
NUMERARIOS	R\$ 44.970,20	R\$ 514.174,04
NUMERARIOS EM CAIXA	R\$ 44.970,20	R\$ 514.174,04
(-) BANCOS	R\$ 287.640,13	R\$ (2.585,64)
(-) BANCOS COM MOVIMENTO	R\$ (29.341,89)	R\$ (25.827,45)
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 318.990,02	R\$ 23.241,81
CREDITOS POR OBRAS E SERVICOS EXECUTADOS	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
CREDITOS COM OBRAS POR EMPREITADA	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
FATURAS A RECEBER POR OBRAS EMPREITADA	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
OUTROS CREDITOS	R\$ 406,91	R\$ 203.922,20
CREDITOS DIVERSOS E TITULOS A RECEBER	R\$ (0,00)	R\$ 202.208,79
EMPRESTIMOS A RECEBER	R\$ (0,00)	R\$ 202.208,79
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.713,41
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.713,41
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 120.939,12	R\$ 127.617,30
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES NA FONTE	R\$ 118.907,97	R\$ 125.586,15
CONTRIBUICOES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE	R\$ 118.907,97	R\$ 125.586,15
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 2.031,15	R\$ 2.031,15
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 2.031,15	R\$ 2.031,15
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 905.999,81	R\$ 2.441.330,26
ATIVO DE LONGO PRAZO	R\$ 85.808,57	R\$ 2.096.882,45
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.990.000,00
CREDITO COM SOCIOS	R\$ (0,00)	R\$ 1.990.000,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	R\$ 85.808,57	R\$ 106.882,45
CONSORCIO DE VEICULOS	R\$ 85.808,57	R\$ 106.882,45
IMOBILIZADO	R\$ 819.578,52	R\$ 344.160,38
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 819.578,52	R\$ 344.160,38
VALOR DE AQUISICAO CORRIGIDO	R\$ 1.855.336,52	R\$ 1.190.204,92
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	R\$ (835.758,00)	R\$ (846.044,54)
INTANGIVEL	R\$ 612,82	R\$ 267,43
BENS INTANGIVEIS	R\$ 612,82	R\$ 267,43
CUSTO DOS BENS INTANGIVEIS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
(-) AMORTIZACAO DO INTANGIVEL	R\$ (687,18)	R\$ (1.012,57)
PASSIVO	R\$ 10.063.549,85	R\$ 8.304.689,28
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 3.349.994,15	R\$ 2.881.273,60
FORNECEDORES	R\$ 696.460,48	R\$ 802.477,79
FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVICOS	R\$ 696.460,48	R\$ 830.809,18
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 696.460,48	R\$ 830.809,18
FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 61.868,61
FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DO ATIVO FIXO	R\$ 0,00	R\$ 61.868,61
OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS	R\$ 299.211,95	R\$ 350.036,43
OBRIGACOES TRABALHISTAS	R\$ 299.211,95	R\$ 350.036,43
OBRIGACOES COM PESSOAL	R\$ 72.144,72	R\$ 56.217,89
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	R\$ 219.163,67	R\$ 281.536,65
ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER	R\$ 7.903,56	R\$ 12.281,89
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	R\$ 1.121.721,58	R\$ 1.386.997,89
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 1.121.721,58	R\$ 1.386.997,89
IMPOSTO FEDERAIS A RECOLHER - CONSORCIO ESPH	R\$ 638,68	R\$ 638,68
PROV P/IMP FE RECOLHER CONSORCIO ESSENCIAL-OLLUS	R\$ 72.679,68	R\$ 49.448,36
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	R\$ 385.193,55	R\$ 796.582,50
TRIBUTOS DIVERSOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER	R\$ 23.473,44	R\$ 39.911,16
IMPOSTOS PARCELADOS A RECOLHER	R\$ 836.736,23	R\$ 500.409,19
IMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 1.232.600,14	R\$ 251.761,49
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 1.160.611,81	R\$ 249.211,37
EMPRESTIMO PARA CAPITAL DE GIRO	R\$ 1.160.611,81	R\$ 249.211,37
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ 71.988,33	R\$ 2.550,12
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ 71.988,33	R\$ 2.550,12
TRIMONIO LIQUIDO	R\$ 8.189.555,70	R\$ 5.423.415,68
CAPITAL PROPRIO	R\$ 5.400.000,00	R\$ 5.400.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 5.400.000,00	R\$ 5.400.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$ 5.400.000,00	R\$ 5.400.000,00
RESERVAS	R\$ 789.555,70	R\$ 23.415,68
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 789.555,70	R\$ 23.415,68
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 789.555,70	R\$ 23.415,68

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

51

Entidade: ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 06.982.485/0001-42

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

NIRE 52800202006

CNPJ 06.982.485/0001-42

Número de Ordem 8

Natureza do Livro LIVRO DIARIO GERAL

Município GOIANIA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 14/08/2004

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2016

Quantidade total de linhas do arquivo digital 46622

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

Natureza do Livro LIVRO DIARIO GERAL

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 46622

Data de início 01/01/2016

Data de término 31/12/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

versão 4.0.4 do Visualizador



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52600202006	CNPJ 06.982.485/0001-42
NOME EMPRESARIAL ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 29.1E.00.B5.DC.A6.1E.4E.6D.A7.7C.DF.70.F3.8D.95.43.6C.4D.41	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	89763556104	MARCEL VASCONCELOS	115322609572186001	29/06/2015 a 28/06/2018	Não
		MARQUES:89763556104	5		
	36500127153	MARLENE FRANCISCA MARIANO	118418724791295901	23/07/2014 a 22/07/2017	
		MACIEL:36500127153	1		

NÚMERO DO RECIBO:

29.1E.00.B5.DC.A6.1E.4E.6D.A7.7C.DF
.70.F3.8D.95.43.6C.4D.41-9

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2017 às 09:38:34

FF.B4.72.1B.74.42.A8.51
4B.6B.A1.EC.72.2F.BD.C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 06.982.485/0001-42

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 10.063.549,85	R\$ 8.304.689,28
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.157.549,94	R\$ 5.863.359,02
DISPONIBILIDADES	R\$ 332.618,33	R\$ 511.588,40
NUMERARIOS	R\$ 44.970,20	R\$ 514.174,04
NUMERARIOS EM CAIXA	R\$ 44.970,20	R\$ 514.174,04
(-) BANCOS	R\$ 287.648,13	R\$ (2.585,64)
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (29.341,89)	R\$ (25.827,45)
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 316.990,02	R\$ 23.241,81
CREDITOS POR OBRAS E SERVICOS EXECUTADOS	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
CREDITOS COM OBRAS POR EMPREITADA	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
FATURAS A RECEBER POR OBRAS P/EMPREITADA	R\$ 8.678.585,58	R\$ 5.020.231,12
OUTROS CREDITOS	R\$ 406,91	R\$ 203.922,20
CREDITOS DIVERSOS E TITULOS A RECEBER	R\$ (0,00)	R\$ 202.208,79
EMPRESTIMOS A RECEBER	R\$ (0,00)	R\$ 202.208,79
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.713,41
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.713,41
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 120.939,12	R\$ 127.617,30
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES NA FONTE	R\$ 118.907,97	R\$ 125.586,15
CONTRIBUICOES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE	R\$ 118.907,97	R\$ 125.586,15
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 2.031,15	R\$ 2.031,15
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR	R\$ 2.031,15	R\$ 2.031,15
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 905.999,91	R\$ 2.441.330,26
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 85.808,57	R\$ 2.096.882,45
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	R\$ (0,00)	R\$ 1.990.000,00
CREDITO COM SOCIOS	R\$ (0,00)	R\$ 1.990.000,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	R\$ 85.808,57	R\$ 106.882,45
CONSORCIO DE VEICULOS	R\$ 85.808,57	R\$ 106.882,45
IMOBILIZADO	R\$ 819.578,52	R\$ 344.160,38
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 819.578,52	R\$ 344.160,38
VALOR DE AQUISICAO CORRIGIDO	R\$ 1.655.336,52	R\$ 1.190.204,92
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	R\$ (835.758,00)	R\$ (846.044,54)
INTANGIVEL	R\$ 612,82	R\$ 287,43
BENS INTANGIVEIS	R\$ 612,82	R\$ 287,43
CUSTO DOS BENS INTANGIVEIS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
(-) AMORTIZACAO DO INTANGIVEL	R\$ (687,18)	R\$ (1.012,57)
PASSIVO	R\$ 10.063.549,85	R\$ 8.304.689,28
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 3.349.994,15	R\$ 2.881.273,60
FORNECEDORES	R\$ 696.460,48	R\$ 892.477,79
FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVICOS	R\$ 696.460,48	R\$ 830.609,18
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 696.460,48	R\$ 830.609,18
PROVISAO PARA IMPROBABILIDADES	R\$ 0,00	R\$ 61.868,61

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 06.982.485/0001-42

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:



Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS	null	R\$ 12.274.189,90
RECEITA COM OBRAS POR EMPREITA	null	R\$ 12.274.189,90
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	null	R\$ (1.023.936,93)
(-) IMPOSTOS - GERAL	null	R\$ (995.334,31)
(-) IMPOSTOS - CONS.ESSENCIAL HOLL	null	R\$ (28.602,62)
(-) DEVOLUCOES E CANCELAMENTOS	null	R\$ (3.489,60)
(-) CANCELAMENTOS	null	R\$ (3.489,60)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	null	R\$ (7.280.206,45)
(-) CUSTOS DE OBRAS E SERVICOS DE	null	R\$ (7.280.206,45)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	null	R\$ (2.628.921,28)
(-) DESPESAS COM MAO DE OBRA E ENC	null	R\$ (483.802,57)
(-) SERVICOS CONTRATADOS	null	R\$ (156.926,32)
(-) DESPESAS COM UTILIDADES E SERV	null	R\$ (40.573,56)
(-) DESPESAS COM MATERIAIS E SUPRI	null	R\$ (14.880,16)
(-) DESPESAS GERAIS DE EXPEDIENTE	null	R\$ (155.684,98)
(-) DESPESAS COM GARANTIAS/INDENIZ	null	R\$ (24.271,19)
(-) DESPESAS COM VEICULOS/EQUIPAME	null	R\$ (78.286,26)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	null	R\$ (1.003.540,83)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS DEDUTIVEI	null	R\$ (345.251,65)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS NAO DEDUT	null	R\$ (2.430,36)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	null	R\$ (323.273,40)
RECEITAS FINANCEIRAS	null	R\$ 71.088,45
RECEITAS FINANCEIRAS	null	R\$ 71.088,45
RECEITAS DE OUTRAS OPERACOES	null	R\$ 163.989,53
LUCROS RECEBIDOS - CONSORCIOS	null	R\$ 137.436,00
RECEITAS DIVERSAS	null	R\$ 26.553,53
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	null	R\$ 347.421,51
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	null	R\$ 347.421,51
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS	null	R\$ (217.958,32)
(-) PERDAS DE CAPITAL	null	R\$ (217.958,32)
(-) IMPOSTOS SOBRE LUCROS GERAL	null	R\$ (442.234,24)
(-) IMPOSTOS S/LUCROS - GERAL	null	R\$ (442.234,24)
(-) IMPOSTOS S/LUCROS - CONSORCIOS	null	R\$ (21.809,15)
(-) IMPOSTOS S/LUCROS - CONSORCIO	null	R\$ (21.809,15)
LUCRO LIQUIDO DO ANO BASE	null	R\$ 1.238.133,42

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
 CNP 06.982.485/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 8

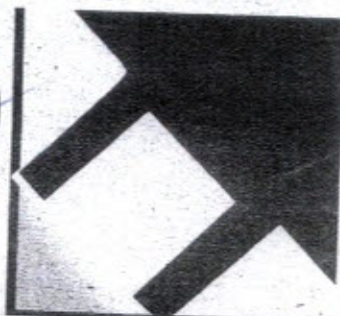
Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	LUCROS ACUMULADOS (R\$)
SALDO INICIAL		789.555,70
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.238.133,42
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(-136,54)
(-) LUCROS ACUMULADOS DISTRIBUÍDOS		(-12.004.136,90)
SALDO FINAL		23.415,68

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

4.0.4

Página 1 de 1





ESSENCIAL
CONSTRUTORA LTDA

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
REF.: Edital nº 092/2017 - PR-NELIC

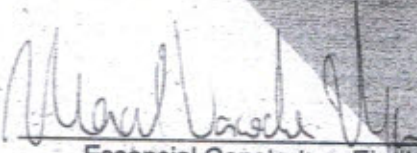
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ESSENCIAL CONSTRUTORA		
AC	ativo circulante	5.863.359,02
RL	realizável a longo prazo	2.096.882,45
PC	passivo circulante	2.881.273,60
PNC	passivo não circulante	-
EL	exigível a longo prazo	-
AT	ativo total	8.304.689,28
Formula:		
LC	(AC / PC)	2,03
LG	(AC + RL) / (PC + EL)	2,76
SG	AT / (PC + EL)	2,88

Atenciosamente,

Goiânia, 22 de janeiro de 2018


Marlene Francisca Mariano Maciel.
Contadora - CRC nº 9475/GO


Essencial Construtora Eireli.
Marcel Vasconcelos Marques
Sócio Proprietário
CPF: 897.635.561-04

Fone: (62) 3922-2210

Rua 220, Qd. 103, Lt. 06, nº 561 - CEP: 74.603-140 - St. Leste Universitário - Goiânia - GO